



## PROJETO DE LEI N. 023

**“Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores, aprovou, e eu, **DANIEL PEREIRA DO COUTO**, Prefeito Municipal, em regular exercício do mandato e no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo único e inclui os incisos I e II no artigo 1º da Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025, cuja redação será a seguinte:

**“Art. 1º.**

...

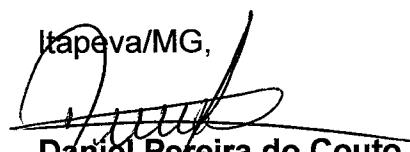
**Parágrafo único – A cooperação financeira prevista no Art. 1º *caput* desta lei corresponderá ao valor total anual de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta reais), que será desembolsado da seguinte forma:**

**I – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal e sucessivo, na forma estabelecida no cronograma de desembolso mensal do plano de trabalho, em anexo, que faz parte integrante dessa lei;**



**II – R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal e sucessivo, por criança, até o limite de 6 (seis), após atingir o limite de abrigamento do inciso I, na forma estabelecida no cronograma de desembolso mensal do plano de trabalho, em anexo, que faz parte integrante dessa lei.**

**Art. 2º - Esta lei tem eficácia retroativa a partir do dia 1º de abril de 2025.**

Itapeva/MG,  
  
Daniel Pereira do Couto  
Prefeito – Município de Itapeva



## JUSTITIVA

**“Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem por finalidade ajustar a redação da lei municipal n. 1.699/25, para ajustar liberações financeira.

É sabido e ressabido que, frequentemente, o Poder Executivo é compelido, com urgência, a abrigar menores de idade.

De acordo com o plano de trabalho apresentado, há 04 (quatro) vagas reservadas ao Município, as quais já estão ocupadas.

Entretanto, com frequência, também, tem-se necessitado o abrigamento de um número maior de crianças.

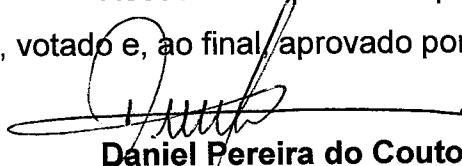
Por conta disso e, para que não haja intercorrência nas demandas apresentadas, repita-se, sempre com urgência, há previsto no plano de trabalho para a possibilidade de abrigar mais 06 (seis) crianças, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Portanto, esse projeto de lei visa ajustar o desembolso necessário, de acordo com o plano de trabalho.



Segue, em anexo, ao presente projeto de lei, o plano de trabalho e impacto financeiro.

Recebido o presente projeto de lei, espera que seja analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado por essa augusta Casa de Leis.



**Daniel Pereira do Couto**  
**Prefeito Municipal**



**PROESP- "PROJETO ESPERANÇA"**  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
Registro nº 322 ,livro A-III, folhas 176-v – RPJ- em 19/03/2009  
UP Municipal Lei nº 1638/09 - CNPJ 10.757.239/0001-64

## PLANO DE TRABALHO/CONVÊNIO

**- COMPLEMENTAR AO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL 1699/2025 -**

### 1º DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE	PROJETO ESPERANÇA
CNPJ	10.757.239/0001-64
ENDEREÇO	R MAJOR JOSE TEOTONIO CAMPOS,443
CIDADE	CAMANDUCAIA-MG
CEP	37.650.000
TELEFONE	(35)98455-1660
CONTA CORRENTE	577.554.928-3/BANCO-104/OP-003 AGÊNCIA-1470
PRAÇA DE PAGAMENTO	CAMANDUCAIA-MG

### 2º DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL	DAIANE DE OLIVEIRA CEZILA PAZ
CPF	089.906.226-11
RG/ORGÃO EXPEDIDOR	14.394.297
CARGO	PRESIDENTE
FUNÇÃO	PRESIDENTE PROJETO ESPERANÇA
ENDEREÇO	R: DOS IPÊS, Nº216 BAIRRO: MANTIQUEIRAS
CEP	37.650.000
CIDADE	CAMANDUCAIA-MG



**PROESP- "PROJETO ESPERANÇA"**  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
Registro nº 322 ,livro A-III, folhas 176-v – RPJ- em 19/03/2009  
UP Municipal Lei nº 1638/09 - CNPJ 10.757.239/0001-64

### 3º DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO	MANUTENÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO	ABRIL DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025

#### JUSTIFICATIVA GERAL PARA ACOLHIMENTO:

O Projeto Esperança necessita manter seu funcionamento estrutural, para que possa continuar a assistir crianças e adolescentes como também famílias já acolhidas pelo psicólogo, assistente social e cuidadores, e outras convivências oferecidos pela instituição. Outra necessidade para 2025 diz respeito à qualidade dos atendimentos os quais contemplariam a demanda do município de Itapeva/MG. O projeto esperança está atualmente com 10 crianças e seus familiares, tendo capacidade para atendimento de até 20 crianças. Portanto cuidadores e técnicos especializados precisam ser mantidos pela entidade. E conforme reordenamento temos a necessidade de manter a equipe técnica mínima e a quantidade de cuidadores exigidos pelo eca conforme atendimento em duas unidades, além de adequação física para acolher adolescentes, com segurança que eles necessitam.

#### MOTIVAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VALORES COMPLEMENTARES:

Tendo em vista que atualmente já há 6 (seis) crianças/adolescentes atendidos pelo PROESP e que vislumbramos a possibilidade, dentro das circunstâncias que possam surgir, em um momento futuro, de acolhimento de até 10 (dez) crianças/adolescentes e já considerando o texto da aprovada e vigente LEI 1699/2025 que, literalmente, trava o limite em até 4 crianças/adolescentes, faz-se necessária confecção deste PLANO DE TRABALHO em caráter complementar, de modo que possa prever tais acréscimos,



**PROESP- "PROJETO ESPERANÇA"**  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
Registro nº 322 ,livro A-III, folhas 176-v – RPJ- em 19/03/2009  
UP Municipal Lei nº 1638/09 - CNPJ 10.757.239/0001-64

mantendo-se vigentes todas as demais disposições contidas no plano que compõe a já aprovada LEI MUNICIPAL 1699 de 22 de abril de 2025.

#### **4º CRONOGRAMA FUNCIONAL (FUNCIONÁRIOS)**

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÊS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR MÊS/MÉDIA R\$	PERÍODO/ ANO
MANUTENÇÃO	01	AGUA	800,00	2025
	01	LUZ	650,00	2025
	01	FUNCIONÁRIOS	52.789,00	2025
	01	ALIMENTAÇÃO	5.000,00	2025
	01	TELEFONE	100,00	2025
	01	FGTS	2.600,00	2025
	01	GPS	2.900,00	2025
	01	INTERNET	100,00	2025

#### **5º PESSOAS ATUALMENTE BENEFICIADAS**

HOJE	10 (DEZ) CRIANÇAS E ADOLESCENTES
------	-------------------------------------

#### **6º PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DE DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
------------------------	------------	------------	-------



**PROESP- "PROJETO ESPERANÇA"**  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
Registro nº 322 ,livro A-III, folhas 176-v – RPJ- em 19/03/2009  
UP Municipal Lei nº 1638/09 - CNPJ 10.757.239/0001-64

<b>MANUTENÇÃO/MÊS</b> Valor fixo para abrigar crianças/adolescente até limite de 4.	R\$ 12.000,00	-----	R\$ 12.000,00
<b>MANUTENÇÃO/MÊS</b> – caráter complementar – caso haja necessidades	R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 270.000,00	-----	<b>R\$ 270.000,00</b>

**VALOR DE DESEMBOLSO NO ANO DE 2025:**

**R\$ 108.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).**

**VALOR DE DESEMBOLSO COMPLEMENTAR NO ANO DE 2025:**

**R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).**

#### **7º CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO JÁ APROVADO PELA LEI 1699/2025**

##### **CONCEDENTE**

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
-----	-----	-----	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



**PROESP- "PROJETO ESPERANÇA"**  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
Registro nº 322 ,livro A-III, folhas 176-v – RPJ- em 19/03/2009  
UP Municipal Lei nº 1638/09 - CNPJ 10.757.239/0001-64

R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00

VALOR DE DESEMBOLSO NO ANO DE 2025:

**R\$ 108.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).**

**8º - CRONOGRAMA "COMPLEMENTAR" DE DESEMBOLSO –**

PREVISÃO CASO HAJA NECESSIDADE DE MAIS ABRIGAMENTOS E A PROESP POSSUA A(S) VAGA (S), SERÁ FIXADO O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR CRIANÇA ACOLHIDA (PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS) ATÉ O LIMITE DE MAIS 6 (SEIS CRIANÇAS) SE EXISTIREM TAIS VAGAS.

CONCEDENTE (Valores Máximos Mensais)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
			R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

VALOR DE DESEMBOLSO NO ANO DE 2025:

**R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).**

PROPONENTE:

**IDE**M



**PROESP- "PROJETO ESPERANÇA"**  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO  
Registro nº 322 ,livro A-III, folhas 176-v – RPJ- em 19/03/2009  
UP Municipal Lei nº 1638/09 - CNPJ 10.757.239/0001-64

#### 9º DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO PROJETO ESPERANÇA, CNPJ 10.757.239/0001-64, PARA FINS DE PROVA JUNTO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, DECLARO QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ORGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO.

CAMANDUCAIA/MG,  
29 DE MAIO DE 2025.

LOCAL E DATA	ENTIDADE/PROPONENTE

#### 10º APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
LOCAL E DATA	PREFEITURA/CONCEDENTE

## ***IMPACTO ORÇAMENTÁRIO***

**Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que “Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”**

### **PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.**

---

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei.

Repasso mensal de R\$ 3.000,00 por crianças até limite de 6 crianças.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Impacto Orçamentário	162.000,00	Não se aplica	Não se aplica

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Projeção da Receita prevista e da despesa fixada para exercício.	89.791.800,00	93.989.600	98.882.400,00



Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	162.000,00	0,00	0,00
Impacto	0,18%	Não se aplica	Não se aplica

### SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2025
Impacto sobre o Resultado Primário	162.000,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

### SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

## CONSIDERACOES FINAIS

---

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

### - Objeto da contratação:

**“Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”**

### - Adequação da Lei Orçamentária Anual:

\* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

### - Compatibilidade com o plano plurianual:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

### - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

\* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 03 de junho de 2025

DANIEL PEREIRA DO<sup>1</sup> Assinado de forma digital por  
COUTO:8924985264 DANIEL PEREIRA DO  
9<sup>2</sup> COUTO:89249852649  
-03'00'  
Dados: 2025.06.03 16:07:51

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

**CHEFIA DE GABINETE**

**Ofício** : 112/2025/GAB.

**Assunto** : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei

Itapeva/MG., 03 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que:

**“Altera e incluir dispositivo na Lei Municipal n. 1.699, de 22 de abril de 2025 e dá outras providências.”**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **“urgência”**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Alexandre Ribeiro de Patto*

*Chefe de Gabinete*

Protocolado em 03/06/2025  
Sob N°: 190/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Alexandre Ribeiro de Patto*

Assinatura

Ao Exmo Sr.

Tony Sandro de Lima

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG